



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

ATA DA MILÉSIMA SEXTA (1.006ª) SESSÃO PLENÁRIA DO CORPO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS (CREMAL), REALIZADA NO DIA 04/02/2016, EM SUA SEDE À RUA SARGENTO ALDO ALMEIDA, Nº 90, BAIRRO DO PINHEIRO, MACEIÓ-AL, ÀS 19:30h.

Ao quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove horas e trinta minutos, no auditório deste Conselho, em sua sede à rua Sargento Aldo Almeida, nº 90, bairro do Pinheiro, em Maceió, Alagoas, fizeram-se presentes os conselheiros assinados no livro de presença, participantes da 1.006ª sessão plenária do corpo de conselheiros efetivos e suplentes deste Conselho Regional de Medicina de Alagoas (CREMAL). Após, o tomou a palavra o conselheiro Benício Bulhoes, 1º secretário do CREMAL, que apresentou a pauta única da presente plenária, que trata da apreciação de parecer sobre disponibilização de prontuários médicos para defesa judicial de médico. Após, tomou a palavra o conselheiro Irapuan Barros, que leu a íntegra sobre pedido de liberação/divulgação de prontuário e informações médicas de paciente, para subsidiar a própria defesa judicial de médico perito, de demandas oriundas do protocolo CREMAL nº 3869/2015, datado em 10/12/2015, do médico Gilberto de Barros Costa, CRM-AL 2305 e do protocolo no CREMAL, de nº 3870/2015, datado em 10/12/2015, do diretor técnico do Hospital Escola Portugal Ramalho, o Dr. Audenis Lima de Aguiar Peixoto, CRM-AL 1565. Após a leitura do parecer, abertura discussão em plenária, tomou a palavra o conselheiro Gerson Odilon que solicitou alterações de formatação do campo de conclusão do parecer, para melhor compreensão, as quais foram acatadas por unanimidade. Em seguida, tomou a palavra a conselheira Marcia Rebelo, que sugeriu mudanças da redação final para melhor entendimento, as quais foram de pronto acatadas. Após, posto em votação em plenária e, por unanimidade dos votos, o referido parecer foi aprovado, cuja Ementa ficou assim definida: “O médico que responde a processo judicial tem direito de acesso e direito a revelar à autoridade

1



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

competente os prontuários ou fichas clínicas de paciente, para uso de própria defesa, limitando-se à exposição estrita de fatos consoantes às necessidades prementes do ato de sua defesa e requerendo a decretação do segredo de justiça. A emissão de declaração ou boletim médico, por parte do Diretor Médico do Hospital, somente não prefigurar infração ética, quando ocorrer nas hipóteses de “motivo justo”, “dever legal” ou “consentimento, por escrito, do paciente” e, no caso em tela, entende-se como “motivo justo” a legítima defesa do médico questionado judicialmente acerca de sua atividade profissional”. Após o término dessas discussões, o conselheiro 1º secretário, Benício Bulhões, declarou encerrada esta Sessão Plenária e, para constar, eu, Irapuan Medeiros Barros Junior, 2º Secretário, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelo 1º secretário, após julgá-la de conforme.

Consº Benicio Luiz Bulhões Barros Paula Nunes
1º Secretário do CREMAL

Consº Irapuan Medeiros Barros Junior
2º Secretário do CREMAL